

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO Nº 01

PERGUNTA:

Para: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 02 de fevereiro de 2024

Assunto: Pedido de esclarecimento Tribunal de Justiça do Estado GO PE nº 95/2023

A empresa xxxxx., vem, pelo presente solicitar esclarecimentos referente as exigências técnicas dispostas a partir do subitem 6.4 a 6.8.7 do termo de referência, a seguir:

O processo tem como objeto poltronas giratórias e fixas, no entanto, para documentação técnica é exigido a apresentação de objetos diversos do licitado, como de painéis, mesas, armários, gaveteiros, móveis de teleatendimento, sistema de estação de trabalho, poltronas de auditório e longarinas. Por se tratar de processo de poltrona giratória e fixas se enquadrando na norma NBR 13962 podemos entender que a exigência técnica correta para o objeto licitado é Certificado ou relatório de ensaio NBR 13962:2018?

Ainda no que tange ao rol de documentos técnicos, é exigido apresentação de certificados FSC, CTF e certificado/laudo ao procedimento de fosfatização, podemos entender que apenas os mobiliários que possuam na sua cadeia produtiva tais insumos devam apresentar tais documentos?

Vale ressaltar que o processo de fosfatização consiste em recobrir as peças metálicas que são pintadas com fosfatos de zinco, ferro e manganês (metais pesados). Este processo produz subprodutos que causam danos a saúde humana e/ou ambiente. Em contra partida, o processo nanocerâmico possui o tempo mais curto, mais limpo se comparado ao de fosfatização, opera em baixas temperaturas, reduz o impacto ambiental. Para o processo, é utilizado químico de zircônio, que não é considerado um metal pesado ou nocivo à saúde. Sendo assim, tendo em vista que o processo nanocerâmico é menos nocivo a saúde e ao ambiente, o mesmo dispõe de padrão superior de qualidade se comparado com o de fosfato. Poderá ser apresentado o certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas comprovando as características do referido processo, de modo que comprove a qualidade do mesmo, ao invés da limitação pelo processo de fosfato de acordo com a NBR 9209?

Sendo o que temos no momento, pedimos e colocamo-nos à disposição.
Atenciosamente

RESPOSTA:

De: aslicitacoes@tjgo.jus.br

Enviada: 02 de fevereiro de 2023

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento Tribunal de Justiça do Estado GO PE nº 95/2023

Senhor Licitante,

em atenção ao questionamento apresentado, este setor diligenciou o processo referente ao PE 95/2023 à área técnica, a qual ofertou a seguinte resposta:

" Na análise do pedido de esclarecimento da empresa Flexform, constatase o questionamento sobre as exigências técnicas dispostas nos itens 6.4 a 6.8.7 do Termo de Referência. Além disso, indaga sobre a possibilidade de apresentação de um certificado diferente do exigido no documento orientador da contratação.

Em resposta, é crucial esclarecer que a apresentação dos documentos exigidos nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 é obrigatória. Esses são requisitos técnicos indispensáveis para qualquer procedimento licitatório relacionado a mobiliários corporativos

Ademais, nota-se que o item 6.7 faz referência aos seus subitens, exigindo a apresentação das certificações correlatas aos produtos ofertados. Portanto, a empresa deve apresentar somente as certificações pertinentes aos produtos que estão sendo ofertados, conforme o processo de sua cadeia produtiva.

Por exemplo, se a poltrona ofertada tiver em sua estrutura um assento de madeira, a exigência da norma será necessária para a análise técnica. No entanto, essa exigência é dispensada em situações onde toda a estrutura é feita de outro material.

Quanto ao pedido de isenção da Norma NBR 9209, massa de fosfato, esse documento é previsto em todos os programas de certificação para preparação e pintura de partes metálicas oferecidos ao mercado pelos Organismos de Certificação.

Além disso, não há estudos conclusivos, e a empresa não apresentou nenhuma substância ou evidência que comprove a superioridade do tratamento nanocerâmico em relação ao tratamento de fosfatização.

É sabido também que, mesmo utilizando um processo em linha contínua, nada impede a empresa de empregar o tratamento de fosfato para um bom tratamento de superfície de suas peças metálicas. Esse processo é respaldado por todos os programas de certificação e possui uma Norma específica sobre sua aplicação e medição de massa depositada no substrato.

Quanto à alegação de que tais metais são prejudiciais ao meio ambiente, esclarece-se que este Termo de Referência também prevê medidas para mitigação ou mesmo eliminação desse risco. Isso é feito por meio de Certificações de cunho ecologicamente

sustentável, que preveem que os materiais, efluentes, dejetos nocivos ao meio ambiente e similares sejam devidamente tratados e tenham uma destinação adequada, de acordo com as melhores práticas internacionais e a regulação/legislação vigente e aplicável.

Diante do questionamento apresentado pela empresa Flexform, verifica-se que tais questionamentos abordam situações já previstas no Termo de Referência e anexos. Portanto, cabe à empresa a apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, de acordo com a cadeia produtiva dos produtos ofertados.".

Bruno Naves Oliveira
Secretaria-Executiva da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Telefones: (062) 3216-4143 / 3216-4144
Goiânia Goiás – CEP 74130-011